



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



PROCESSO DE DISPENSA Nº. 2020.05.19.01 DP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADO: VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EPI'S PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE.

1. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Conforme apresentado pela Secretaria em seu despacho inicial onde caracterizam aquisição de proteção individual para as atividades dos profissionais no atendimento a população para orientações necessárias para a contenção do surto dessa condição epidêmica, transcrevemos:

CONSIDERANDO a decretação de Emergência neste município, em razão da disseminação da infecção do novo coronavírus, devendo as aquisições emergenciais atender o que preceitua através do Decreto Municipal nº **1001/2020**, tendo fulcro ao artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, como também Medida Provisória MP 926/2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará

CONSIDERANDO que a portaria 369, de 29 de abril de 2020 do Gabinete do Ministério da Cidadania que versa sobre o atendimento do Cadastro único para programas Sociais do Governo Federal e aos repasses financeiros emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição necessária a orientação e ações voltadas ao atendimento junto a população mais carente, e famílias com vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que diante da necessidade sobre atendimento junto à população por parte dos profissionais que atuam na primeira linha com orientações e com isso tais profissionais da assistência necessitam equipamentos para salva guardar sua própria saúde;

CONSIDERANDO que os valores propostos deverão estar de acordo com a realidade de mercado, com base em pesquisas realizadas em conformidade a Lei Federal 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

CONSIDERANDO o caráter emergencial da contratação, com finalidade única e exclusiva para atendimento junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de PALHANO - CE e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Justifica-se como apresentado nos considerando que todas as medidas necessárias deverão ser tomadas para não paralisação e/ou ausência no atendimento da população, para tanto o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, para atendimento aos profissionais da assistência social que estão realizando ações e assim proporcionando a contenção do surto dessa condição epidêmica sejam a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EPI'S PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE**, para melhor atendimento pelos profissionais de saúde como também demais servidores junto a essas unidades.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se o referido processo no artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória 926/2020, medidas de enfrentamento ao COVID-19.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Conforme solicitação expedido pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL realizou cotações para que fossem encaminhadas cotações de preços, para a escolha da proposta mais vantajosa, assim sendo, a escolha recaiu na empresa **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **17.630.368/0001-36**, com sede na RUA ELVIA PINHO, 634 LOJA 01, BAIRRO MONTESE, FORTALEZA-CEARÁ, e diante de comparativos de preços foi a que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto ao preço, foi apresentado o valor total de **R\$ 15.491,20 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**, mediante a pesquisa realizadas para aferição de preços e realidade mercadológica, determinando sua execução em 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.03-08.244.1315.2.048.0000- CRAS FEDERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

PALHANO-CE, 20 DE MAIO DE 2020.

Maria Vanusia da Silva Sousa
MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALHANO, POR INTERMÉDIO DA _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Possidônio Barreto, CENTRO, PALHANO, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 0000000000, por intermédio da 00000000000, neste ato representada pela **Sra. ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **0000000000** com endereço na 000000000, 0000, 0000000000001, 0, representada por 00000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **00000000**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. nas determinações estabelecidas no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
 - 1.1.2. nos preceitos de direito público; e
 - 1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:
 - 2.1.1. na Dispensa de Licitação nº **2020.05.19.01 DP** da Prefeitura Municipal de PALHANO.
 - 2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo nº **2020.05.19.01 DP**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

- 3.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EPI'S PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO-CE.**
- 3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme planilha em anexo.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

4.2. O valor total acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA.

5.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a proposta apresentada para a contratação, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até XXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

8.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

8.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.
- 9.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.03-08.244.1315.2.048.0000- CRAS FEDERAL, E ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do presente Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1, do presente Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de PALHANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO – CE, xxxxxxxxxxxx.

00000000
CONTRATANTE

000000000000
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: